

A Formação de Educadores para a Educação Infantil: Exigências, Desafios e Realidade

Carmem Maria Craidy
Professora Titular de Educação Infantil
FACED/UFRGS

Para falarmos da Formação de Educadores Infantis hoje, é preciso ter presente, não apenas as novas exigências legais, mas sobretudo as concepções que as inspiraram.

A Constituição de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, foi elaborada e proclamada com a queda da Ditadura Militar Brasileira e portanto no momento da afirmação da Democracia. Como tal ela reflete o movimento social de luta por direitos e de conquistas de novos direitos que, segundo BOBBIO (1992), caracteriza o século XX, que é para o autor citado, a “Era dos Direitos”¹. Entre os direitos que são conquistados nesse século destacam-se para nós os direitos da Criança e do Adolescente² e os direitos da Mulher, afirmados como um novo paradigma doutrinário na Constituição de 1988.³

¹ “A Era dos Direitos” é o título da obra em que Norberto Bobbio reflete, em vários artigos, o sentido do surgimento dos direitos humanos na era moderna. Ele os classifica como de diversas gerações. Os da primeira geração seriam os direitos políticos, seguidos dos direitos sociais, considerados de segunda geração : “Ao lado dos direitos sociais, que foram chamados de direitos de Segunda geração, emergiram hoje os chamados direitos de terceira geração, que constituem uma categoria, para dizer a verdade, ainda excessivamente heterogênea e vaga, o que nos impede de compreender do que efetivamente se trata. O mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído. Mas já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de Quarta geração, referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo.(BOBBIO,1992)

² Constituição Federal Brasileira de 1988

Novo paradigma sobre a infância: *A criança como sujeito de direitos*

Art. 227: *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação exploração, violência, crueldade e opressão.*

³ Constituição República Federativa do Brasil-1988:

Capítulo VII: DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. *A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

.....

.....

§ 3º *Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento*

§ 4º *Endente-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.*

§ 5º *Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.*

A emergência social e jurídica dos direitos da Criança e do Adolescente e dos direitos da Mulher implicam numa reestruturação das relações sociais como um todo e no desenvolvimento de novos equipamentos sociais já que como sujeito de direitos políticos e sociais iguais aos do homem, a mulher já não ficará confinada ao lar e como sujeito de direitos ao desenvolvimento integral e portanto à educação desde o nascimento, a criança necessitará de equipamentos sociais que complementem a ação da família. A Constituição reconhece isso,⁴ assim como a Lei de Diretrizes e Bases que a regulamentou (Lei Federal 9.394/96)⁵.

A nova concepção de direitos implica assim numa nova visão de Infância e portanto a uma nova visão de Educação.

⁴ *CONSTITUIÇÃO Federal Brasileira de 1988:*

Definições sobre direitos das crianças e dos adolescente e sobre creches e pré-escolas

Direito da criança: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”(art.227)

Direito dos pais:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXV- assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

Caráter educativo das creches e pré-escolas:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de :

.....

IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

Responsabilidade da Assistência social:

Art.203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I-a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;

⁵ -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Da Educação Infantil:

Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30- A educação infantil será ofertada em :

I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade.

II- pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade

Em decorrência, a criança não é apenas promessa de futuro, mas ocupa um lugar importante no presente, na sua condição de criança. A emergente sociologia da infância considera que: *as crianças são atores sociais, participam das trocas, das interações, dos processos de ajustamentos constantes que animam, perpetuam e transformam a sociedade. As crianças têm uma vida cotidiana, cuja análise não se reduz à das instituições*”(MOOLO-BOUVIER, in SIROTA,Régine)

Na sociologia da infância a criança é vista como protagonista. Não é portanto um ser passivo a espera que o eduquem, mas um sujeito que, em interação com outros sujeitos, busca sua própria construção e seu lugar no mundo. Ao relacionar-se com os outros a criança se transforma mas também transforma os que com ela se relacionam. Conforme Clotilde Rossetti-Ferreira *Pessoas são pessoas através de pessoas (ditado xhosa)*.(1997)

Quando nasce uma criança não nasce apenas um filho, nasce uma mãe, um pai, avós, irmãos, etc. É todo um conjunto de relações que se transformam em torno daquele novo ser humano. Também quando a criança se torna aluno exige a figura do professor, que só é professor porque existe o aluno. Na concepção de criança sujeito de direitos; protagonista histórico; cidadão em desenvolvimento; a figura do professor já não será a do que transmite conhecimentos ou molda comportamentos mas a do interlocutor que escuta, aponta caminhos , organiza ambientes e materiais e cresce junto com o educando. Isso não quer dizer que ele abandonará a posição do adulto e se tornará um igual à criança. O educador da nova infância deverá entender que toda a relação humana é transformadora e que, em decorrência, ao cuidar uma criança ele a estará educando mesmo que disso não tenha plena consciência. Daí as exigências educacionais de que o novo educador infantil tenha formação específica para a tarefa. Não são outras a exigências da LDB.⁶

Infelizmente. As justas exigências de formação da LDB, têm muitas vezes sido interpretadas de forma distorcida. Por um lado, o fato de reconhecer o caráter educativo de toda a relação com a crianças, leva muitos a entenderem que a relação existente entre professores e crianças nas instituições de educação infantil deverá ter um caráter “instrucional” o que pode levar creches e pré-escolas a tornarem-se caricaturas do ensino fundamental massacrando crianças com aulas, e exigências de domínio de conhecimentos, inadequados à faixa etária. Na primeira infância a apropriação do mundo se dá sobretudo através da atividade lúdica, do faz-de conta, que permite à criança recriar o mundo para si. Para a criança, sobretudo a criança pequena, brincar é aprender.

⁶ *Dos profissionais de Educação:*

Art.62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

.....

§ 4º. Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior

Outro desafio presente entre os educadores na educação infantil é a persistência da figura do monitor, ou professor auxiliar, ou pagem, crecheira, etc. Essa figura aparece como forma de burlar a exigência mínima de formação, não porque essa não seja desejada ou possível, mas porque o profissional que a possui custa mais caro. Pode-se portanto afirmar que a dificuldade não está em formar o Educador Infantil, mas em pagá-lo com o salário que corresponde ao de um Educador habilitado. A figura do auxiliar sem a devida formação é a consagração da velha dicotomia, já tão denunciada e repudiada, da separação entre o cuidar e o educar. O professor “ensina”, o auxiliar alimenta e limpa, e, nessa dicotomia é a educação que não encontra o seu caminho, já que toda a relação humana é transformadora e portanto deve ser educativa, não havendo justificativa pedagógica para que dois adultos se ocupem do mesmo grupo de crianças sem uma ação conjunta que implique nos mesmos procedimentos educativos e sem diferença de funções. Aprender é inerente ao ser humano e se dá em todas as situações.

Segundo Bernard CHARLOT: *...nascer significa ver-se submetido à obrigação de apreender. Aprender para construir-se em um triplo processo de “hominização” (tornar-se homem), de singularização (tornar-se membro de uma comunidade, partilhando seus valores e ocupando um lugar nela). Aprender para viver com outros homens com quem o mundo é partilhado. Aprender para apropriar-se do mundo, de uma parte desse mundo, e para participar de um mundo pré-existente. Aprender em uma história que é, ao mesmo tempo, profundamente minha, no que tem de única, mas que me escapa por toda a parte. Nascer, apreender, é entrar em um conjunto de relações e processos que constituem um sistema de sentido, onde se diz quem eu sou, quem é o mundo , quem são os outros”* (CHARLOT,B.(000)

BIBLIOGRAFIA:

- BOBBIO, Norberto: A Era dos Direitos, Rio de Janeiro, CAMPUS,1992
CHARLOT,Bernard, *Da Relação com o Saber*. Artes Médica, Porto Alegre, 2000
MOLLO-Bouvier, in SIROTA,Régine: Emergência de uma Sociologia da Infância: Evolução do Objeto e do Olhar. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, cadernos de Pesquisa,nº112,p7-31,março/2001
ROSSETI-FERREIRA, Clotilde,*Tornar-se humano*. Conferência, SPBC, 1997

LEGISLAÇÃO:

- Constituição Da República Federativa do Brasil,1988, Brasília, Senado Federal, gráfica,1988
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Federal 9.394/1996. Brasília, Congresso Nacional, 1996